



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

# **BOLETIM DE SERVIÇO**

**Boletim Oficial de Atos Administrativos**

**( Art. 1º da Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966)**

**ANO V - Nº 201**

**Terça-feira, 29 de outubro de 2024**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

Luiz Inácio Lula da Silva  
**PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Camilo Sobreira de Santana  
**MINISTRO DA EDUCAÇÃO**

João Paulo Sales Macedo  
**REITOR**

publicada no DOU de 23/09/2008, à servidora técnico-administrativa desta IFES informada na tabela abaixo, cujos efeitos financeiros retroagem à respectiva data.

| MAT.<br>SIAPE | NOME                        | CARGO  | NIV/CLAS/CAPACITAÇÃO/PADRÃO<br>DE VENCIMENTO |          | DATA       |
|---------------|-----------------------------|--------|----------------------------------------------|----------|------------|
|               |                             |        | ATUAL                                        | ALMEJADO |            |
| 1475784       | SELMIRA MARIA RIBEIRO ALVES | 701200 | D-413                                        | D-414    | 22/10/2024 |

JÓ CARLOS NEVES FREITAS  
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS  
EM EXERCÍCIO

**PORTARIA Nº 428, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024**

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA – UFDPAr, no uso de suas atribuições, conforme a portaria Nº 425, de 24 de outubro de 2024, e considerando o processo nº 23855.007810/2024-10, RESOLVE:

**Art. 1º** Designar RAPHAELA DA MOTA SILVA, SIAPE: 1182975 Diretora Administrativa da Pró-Reitoria de Administração/ PRAD (CD-03) para substituir RAFAEL ARAÚJO SOUSA FARIAS, SIAPE: 1268315, Pró-Reitor de Administração/PRAD (CD-02) no período de 29/10/2024 a 15/11/2024, por motivo de férias do titular.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JÓ CARLOS NEVES FREITAS  
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS  
EM EXERCÍCIO

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

**RESOLUÇÃO**

**RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 99 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024 (\*)**

Institui a Política de Internacionalização da Universidade Federal do Delta do Parnaíba e cria o Comitê de Internacionalização (ComInter).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 09 de outubro de 2024, e considerando:

- o Processo nº 23855.007198/2024-44

RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir a Política de Internacionalização da Universidade Federal do Delta do Parnaíba e criar o Comitê de Internacionalização (ComInter), conforme Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO SALES MACEDO  
REITOR

(\*) Republicada por conter incorreção no original, publicada no Boletim de Serviço em: 11/10/2024, ANO V - Nº 189, págs. 22-25.

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 99 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024**

**POLÍTICA DE INTERNACIONALIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA E CRIAÇÃO DO COMITÊ DE INTERNACIONALIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** A Política de Internacionalização da UFDPAr é composta por um conjunto de diretrizes voltadas à regulamentação do processo de implementação, promoção e acompanhamento e avaliação das ações de internacionalização, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional.

Parágrafo único. Entende-se por internacionalização, no âmbito desta Resolução e como norteamento para as ações da UFDPAr, a integração de aspectos internacionais, interculturais e globais no ensino de graduação e pós-graduação, na pesquisa, na extensão e na inovação científica e social, por meio da cooperação pacífica e produtiva com países que possuam relações diplomáticas com o Brasil.

**Art. 2º** A Política de Internacionalização da UFDPAr visa:

- I - nortear as ações de internacionalização pelo princípio da reciprocidade;
- II - divulgar as produções de conhecimento da Universidade para a comunidade internacional;
- III - cooperar e intercambiar conhecimentos, atividades de pesquisa, bem como inovações curriculares, metodológicas, tecnológicas e sociais com instituições parceiras;
- IV - promover a mobilidade internacional de discentes, docentes e servidores técnico-administrativos com vistas a contribuir para o fortalecimento das comunidades acadêmica, regional, nacional e global; e
- V - ampliar a presença de discentes, docentes e servidores técnico-administrativos estrangeiros na UFDPAr como forma de consolidar sua inserção internacional.

**Art. 3º** As disposições tratadas nesta Política de Internacionalização deverão nortear documentos, projetos e ações relacionadas às relações internacionais no âmbito da UFDPAr.

**CAPÍTULO II  
DAS DIMENSÕES E OBJETIVOS**

**Art. 4º** A Política de Internacionalização da UFDPAr tem como objetivo principal a consolidação da Instituição no cenário acadêmico-científico, artístico e cultural internacional, por meio de 3 (três) dimensões a serem desenvolvidas de forma integrada como norteadoras das suas ações:

- I - dimensão acadêmica: fortalecimento das áreas de conhecimento da UFDPAr por meio da internacionalização em ensino, pesquisa, extensão, inovação;
- II - dimensão cultural: reconhecimento da importância da diversidade linguística e cultural no âmbito acadêmico, promovendo a cultura da internacionalização; e
- III - dimensão estratégica: monitoramento de oportunidades e recursos que possibilitem promover a internacionalização da UFDPAr, por meio de parcerias com instituições nacionais, internacionais e redes de cooperação.

**Art. 5º** São objetivos da dimensão acadêmica:

- I - estimular a produção científica em colaboração com pesquisadores de outras instituições internacionais;
- II - promover a mobilidade acadêmica de docentes, técnicos e discentes, tanto para o exterior quanto para a UFDPAr;
- III - promover áreas acadêmicas estratégicas na UFDPAr que apresentem interesse internacional;
- IV - fomentar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão com temáticas globais, previstas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis, em parceria com instituições nacionais e internacionais;
- V - assessorar no processo de curricularização da internacionalização nos programas de graduação e pós-graduação;
- VI - ofertar disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* em outros idiomas; e
- VII - organizar eventos acadêmicos que promovam a interação entre pesquisadores das diferentes áreas do conhecimento e de diferentes nacionalidades.

**Art. 6º** São objetivos da dimensão cultural:

- I - promover a diversidade cultural e linguística na UFDPAr, incentivando o intercâmbio entre estudantes de diferentes nacionalidades e culturas;

- 
- II - oferecer cursos de idiomas e cultura estrangeira para a comunidade acadêmica;
  - III - desenvolver programas de mentoria para estudantes internacionais, facilitando sua adaptação à vida acadêmica e cultural na UFDPAr; e
  - IV - estimular a interculturalidade em todas as esferas da Universidade.

**Art. 7º** São objetivos da dimensão estratégica:

- I - elaborar planos estratégicos de internacionalização, definindo metas e indicadores de desempenho;
- II - estabelecer acordos de cooperação com instituições estrangeiras e brasileiras de ensino superior e agências de fomento nacionais e internacionais visando ações recíprocas de internacionalização;
- III - prospectar a captação de recursos financeiros para o desenvolvimento de projetos de internacionalização;
- IV - divulgar a UFDPAr nos contextos institucionais internacionais; e
- V - consolidar a internacionalização no âmbito da UFDPAr como uma política institucional, integrando-a aos demais planos e projetos da Instituição.

### **CAPÍTULO III** **DO COMITÊ DE INTERNACIONALIZAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 8º** Fica instituído o Comitê de Internacionalização (ComInter) da UFDPAr, que deverá acompanhar a implementação da Política de Internacionalização, avaliar e delinear prioridades e estratégias, bem como manifestar-se em questões a ele atinentes, quando demandado.

**Art. 9º** O ComInter terá a seguinte composição:

- I - assessor(a) para Assuntos Internacionais, como seu presidente;
- II - pró-reitores de Ensino de Graduação, de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, de Extensão e Cultura e Assuntos Estudantis (membros natos);
- III - um(a) representante docente e seu suplente;
- IV - um(a) representante técnico administrativo e seu suplente; e,
- V - um(a) representante discente e seu suplente, conforme legislação vigente.

§ 1º Os representantes docente, técnico administrativo e discente, acompanhados dos seus suplentes, serão escolhidos a partir de chamadas públicas com ampla divulgação, observando, dentre os critérios fixados para escolha, aqueles que tenham preferencialmente vínculos com ações de internacionalização.

§ 2º Os membros das representações docente e técnico administrativo terão mandatos de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

§ 3º O membro da representação discente terá mandato de 1 (um) ano, podendo haver recondução.

**Art. 10.** As reuniões do ComInter da UFDPAr deverão acontecer, ordinariamente, uma vez por semestre ou, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente.

§ 1º As reuniões do Comitê ocorrerão respeitando o quórum mínimo de participação, com a presença de, pelo menos, 5 (cinco) de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, reservando-se ao presidente o voto de qualidade.

§ 2º Na hipótese de um dos membros do Comitê renunciar ao mandato ou faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, o presidente deverá providenciar sua substituição.

### **CAPÍTULO IV** **DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE INTERNACIONALIZAÇÃO**

**Art. 11.** A UFDPAr está aberta a cooperar no âmbito acadêmico-científico e cultural com todo e qualquer país que tenha o reconhecimento da comunidade internacional e que mantenha relações diplomáticas com o Brasil.

§ 1º Para consolidar a internacionalização de seus programas e cursos, o ComInter apreciará parcerias com instituições de comprovada excelência.

§ 2º Como prioridade desta Política de Internacionalização, a cooperação com instituições latino-americanas será prioridade, conforme exposto no Parágrafo único do Art. 4º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§ 3º Parcerias acadêmicas e culturais com instituições do Sul Global têm importância destacada visando o compartilhamento de conhecimentos para a solução de problemas locais ou regionais.

**Art. 12.** Para oficializar a cooperação acadêmico-científica e cultural com outras instituições no contexto da internacionalização, a UFDPAr firmará convênios ou acordos de cooperação, em conformidade com legislação vigente.

§ 1º Os convênios são instrumentos de parceria firmados pela UFDPAr com instituições brasileiras ou estrangeiras, para fins de financiamento de projetos ou programas, sendo estipuladas as responsabilidades das partes e as regras de propriedade dos resultados obtidos.

§ 2º Os acordos de cooperação são instrumentos de parceria firmados pela UFDPAr com instituições brasileiras ou estrangeiras, para fins acadêmico-científicos, e devem estipular, mediante plano de trabalho, as atividades a serem desenvolvidas que promovam a troca de conhecimento, a colaboração em projetos e a internacionalização das atividades acadêmicas, e as fontes de recurso para o custeio dessas atividades.

**Art. 13.** A Mobilidade Acadêmica Internacional é compreendida, nesta Política de Internacionalização, como o processo de livre-trânsito de docentes, servidores técnico-administrativos e discentes entre a UFDPAr e instituições parceiras, devidamente amparada por acordos de cooperação, convênios ou fomentadas por editais de agências de fomento nacionais e internacionais.

§ 1º A Mobilidade pode ocorrer para a realização de estudos, pesquisas, estágios ou atividades de ensino, no âmbito da graduação e da pós-graduação, a ser regulamentada por norma específica.

§ 2º O intercâmbio virtual, por meio da Aprendizagem Internacional Colaborativa *Online* (*Collaborative Online International Learning - COIL*), permite que as instituições de diferentes países colaborem em projetos e atividades acadêmico-científicas e culturais de forma *online*.

**Art. 14.** O ingresso de estudantes estrangeiros na UFDPAr é possível nas seguintes condições:

I - como aluno em mobilidade, por um período curto, de um ou dois semestres letivos, na graduação e pós-graduação, desde que amparado por acordos celebrados entre a UFDPAr e a instituição de origem, sem direito a obtenção do respectivo título; ou

II - como aluno regular, com permanência no Brasil devidamente legalizada, poderá ingressar nos cursos da UFDPAr por processos de seleção regulares ou por programas dos quais a UFDPAr seja signatária ou editais específicos para refugiados.

## **CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 15.** Para a implementação das ações voltadas para a consolidação da Política de Internacionalização da UFDPAr, deverá ser elaborado um Plano de Internacionalização quadrienal.

§ 1º Ficará sob a responsabilidade da Assessoria para Assuntos Internacionais e do ComInter conduzir a implementação das ações, juntamente com todos os demais setores envolvidos, e realizar o acompanhamento e avaliação das atividades executadas.

§ 2º Caberá às Pró-reitorias, Diretorias, Divisões, Coordenadorias e demais setores da Universidade manter a Assessoria para Assuntos Internacionais informada sobre quaisquer ações ou atividades de cunho internacional realizadas nesses e por esses setores.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** Os casos omissos serão analisados pela Assessoria para Assuntos Internacionais da UFDPAr, a qual dará os encaminhamentos necessários para discussão na Comissão de Internacionalização.